

EM 22 / 01 / 13



Câmara Municipal de Marechal Floriano  
Protocolado Sob nº 038 (038-B)  
Em 18 / 01 / 2013  
Paulo Nogueira  
ENCARREGADO

**Prefeitura Municipal de Marechal Floriano**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**PROJETO DE LEI Nº. 05 /2013**

**INSTITUI A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS  
PROVIDENCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO,  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a  
Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta lei institui a nova estrutura organizacional da  
Procuradoria Geral do Município de Marechal Floriano:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 2º** - A Procuradoria Geral do Município, instituição  
permanente e essencial ao exercício das funções administrativa e jurídica do  
Município, representa o mesmo judicial e extra-judicialmente e é responsável pelas  
atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo.

**CAPÍTULO II  
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Art. 3º** - A Procuradoria Geral do Município tem a seguinte  
estrutura organizacional:

**I- DIREÇÃO SUPERIOR**

1. Procurador Geral do Município (PGM)



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

### II- GERÊNCIA

1. Subprocurador Geral para Assuntos Administrativos (SGA)
2. Subprocurador Geral para Assuntos Jurídicos (SPJ)

### III – ASSESSORIA

3. Assessor Jurídico (AJ)

## CAPÍTULO III DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

**Art. 4º** - Ao Procurador Geral do Município, cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, ocupado por Bacharel em Direito inscrito regularmente na Ordem dos Advogados do Brasil, são assegurados os mesmos vencimentos, garantias e prerrogativas de Secretário de Município.

**Art. 5º** - São atribuições, responsabilidades e prerrogativas do Procurador Geral do Município:

I - aquelas genericamente conferidas aos Secretários de Município;

II - exercer a direção superior da Procuradoria Geral do Município, dirigindo e coordenando suas atividades e orientando-lhe a atuação;

III - receber citações e notificações referentes a quaisquer ações ou processos ajuizados contra o Município ou nos quais for este chamado a intervir;



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**IV** - indicar ao Prefeito Municipal o nome de pessoa para o exercício dos cargos de provimento em comissão de Subprocuradores Gerais do Município;

**V** - aprovar pareceres emitidos pelos Subprocuradores Gerais do Município;

**VI** - delegar atribuições aos Subprocuradores Gerais, quando a descentralização contribuir para a maior eficiência do serviço.

**VII** – exercer a defesa em Juízo, ou fora dele dos direitos e interesses do Município;

**VIII** – A elaboração de Pareceres sobre consultas formuladas pelo Prefeito e pelos demais órgãos da Administração Municipal;

**IX** – A redação de minutas de contratos, convênios, ajustes e outros atos de natureza jurídica;

**X** – A promoção de cobrança judicial da Dívida Ativa e outras rendas que, por Lei, devam ser exigidas judicialmente dos contribuintes;

**XI** – A assessoria ao Prefeito no estudo, interpretação, encaminhamento e solução das questões jurídicas administrativas, políticas e legislativas;

**XII** – A seleção de informações sobre leis, projetos legislativos federais e estaduais;

**XIII** – A análise e redação de projetos de lei, decretos, regulamentos e outros documentos de natureza jurídica;



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**XIV – Delegar todo e qualquer serviço inerente a Procuradoria Municipal e outras atividades correlatas aos Subprocuradores Gerais e Assessores Jurídicos;**

### CAPÍTULO IV DOS SUBPROCURADORES GERAIS

**Art. 6º-** Ao Subprocurador Geral para Assuntos Jurídicos, cargo de Provimento em Comissão de Referência CC-1, ocupado por Bacharel em Direito inscrito regularmente na Ordem dos Advogados do Brasil, compete:

I - auxiliar o Procurador Geral do Município no exercício de suas atribuições, relacionadas com a área jurídica;

II – controlar as ações em que o Município for parte, elaborando estatística mensal dos trabalhos da Procuradoria Geral do Município em matéria judicial;

III – substituir o Procurador Geral do Município, automaticamente, em suas faltas ou impedimentos e sucedê-lo em caso de vacância do cargo, até a nomeação de novo titular pelo Prefeito do Município;

IV – desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe vem a ser atribuídas ou delegadas.

**Art. 7º –** Ao Subprocurador Geral Administrativo, cargo de Provimento em Comissão de Referência CC-1, ocupado por Bacharel em Direito inscrito regularmente na Ordem dos Advogados do Brasil, compete:



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

I - auxiliar o Procurador Geral do Município no exercício de suas atribuições relacionadas com a área administrativa;

II - gerenciar a execução das atividades de administração geral da Procuradoria Geral do Município;

III - resolver as questões administrativas relativas ao apoio operacional das atividades desenvolvidas pelos Procuradores do Município;

IV - coordenar o planejamento e a execução de programas, projetos e atividades que lhe forem delegados pelo Procurador Geral do Município;

V - supervisionar a elaboração da proposta orçamentária da Procuradoria Geral do Município;

VI - substituir o Procurador Geral do Município nas ausências e impedimentos do Subprocurador Geral para Assuntos Jurídicos;

VII - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe vem a ser atribuídas ou delegadas.

## CAPÍTULO V

### DOS ASSESSORES JURÍDICOS

**Art. 8º** - A Assessoria Jurídica é um apêndice da Procuradoria Geral do Município, a quem fica subordinada, será ocupada por Bacharel em Direito inscrito regularmente na Ordem dos Advogados do Brasil, tendo como âmbito de ação o assessoramento jurídico administrativo, legislativo e judicial, especificamente:



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

I - O acompanhamento de processos administrativos, legislativos e judiciais;

II - A elaboração de minutas de defesa e/ou ações, sob a orientação da procuradoria;

III - Oferecer, mensalmente, relatório do andamento dos processos, quer administrativos ou judiciais;

IV - Promover o atendimento às autarquias e fundações municipais;

V - Dar sustentação em procedimentos técnico-jurídicos em todas as áreas de administração municipal;

VI - A elaboração de parecer jurídico em processos administrativos, quando encaminhados pelo Procurador Geral do Município;

VII - A execução de outras atividades correlatas, determinadas pelo Procurador Geral do Município.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 9º** - A nomenclatura, quantitativo, referência, carga horária e o vencimento base dos cargos que compõem a Procuradoria Geral do Município, estão devidamente descritas no anexo I, desta lei.

**Art. 10** - Ficam revogados os artigos 13 a 16, art. 122, *inciso I*, alínea "a", referência CC-2, quantitativo 03, a que se refere a lotação da Procuradoria



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

geral do Município, correspondente a Lei Municipal nº. 565 de 07 de novembro de 2005 e a revogação total da lei Municipal nº. 889, de 02 de abril de 2009.

**Art. 11** - As despesas decorrentes desta Lei correrão a cargo das dotações orçamentárias do orçamento corrente do Município.

**Art. 12** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 02/01/2013.

**Art. 13** - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Marechal Floriano/ES, 18 de janeiro de 2013.

**ANTÔNIO LIDINEY GOBBI**  
Prefeito Municipal

**ANEXO I** – A que se refere o art. 9º, desta lei.

NOMENCLATURA	QUANTITATIVO	REFERENCIA	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO BASE
PROCURADOR GERAL	01		20	R\$ 4.450,00
SUBPROCURADORES GERAIS	02	CC-1	20	R\$ 3.450,00
ASSESSORES JURÍDICOS	03	CC-2	20	R\$ 1.650,00



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

### JUSTIFICATIVA

Dentre as necessidades legais de se aprovar o presente projeto de lei, apontamos a primeira que, fulcra-se no argumento de que existem duas normas municipais que norteiam a Procuradoria Municipal, motivo pelo qual, após a aprovação do presente projeto de lei, teremos de maneira uniforme a delimitação de competência e atribuições, em apenas uma só norma.

A título de organização, a Procuradoria Municipal norteia-se pelos artigos 13 a 16 e 122, da lei nº. 565, de 07 de novembro de 2005 e, pela lei nº. 889, de 02 de abril de 2009, o que tumultua a organização e atribuições a serem desempenhadas pelos Procuradores Municipais.

Outro motivo, fundamenta-se em delimitar as atribuições dos Procuradores e atualizar aos padrões salariais de acordo com a atividade a ser desempenhada, levando em consideração não apenas a responsabilidade e o comprometimento técnico (responsabilidade solidária) que os Procuradores Municipais se submetem ao emitirem os pareceres jurídicos na análise dos processos administrativos, como por tratar-se de profissionais que se responsabilizam ilimitadamente pela defesa judicial e extrajudicial do Município de Marechal Floriano/ES.

Outrossim, há de se registrar que nesta atual gestão, todos os esforços e providências jurídicas serão adotadas pela Procuradoria Municipal para salvaguardar o erário público, seja através de ações judiciais de resarcimento de danos, bem como pela inscrição e cobrança da dívida ativa municipal, ou seja, a cobrança de todos os impostos e taxas oriundas de sua competência constitucional por meio de execuções fiscais.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be in cursive script, is placed here. It is likely the signature of the Mayor or a representative of the municipal government.



## Prefeitura Municipal de Marechal Floriano ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Não podemos deixar de olvidar que a Procuradoria determinará e atuará na propositura de ações ou medidas necessárias para resguardar os interesses do Município de Marechal Floriano/ES, avocando, sempre que entender necessário ou que assim o exigir o interesse público, o exame de qualquer ato e/ou negócio jurídico ou processo administrativo envolvendo os órgãos das Administrações Direta e Indireta, assumindo a defesa do Município sem objeção no salvaguardo do interesse público.

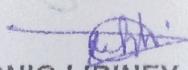
Como dito anteriormente, o presente Projeto de Lei não só visa adequar as atribuições e competências da Procuradoria Municipal, mas também coaduna com um dos objetivos primordiais da Comissão de Advogados Públicos da Ordem dos Advogados do Brasil, que, não só tem tomado atitudes políticas no país no sentido de garantir as prerrogativas dos Procuradores Municipais, como tem intercedido incisivamente para que os Municípios concedam salários dignos e compatíveis com as atividades desempenhadas pelos Procuradores e o seu grau de comprometimento, ou seja, de responsabilidade técnica.

Insta frisar que, a matéria em tela encontra-se devidamente respaldada pelos mandamentos constitucionais e administrativos que norteiam a Administração Pública, especificamente no que toca as questões formais de iniciativa.

Destarte, tratando-se de uma matéria do mais elevado interesse público, solicitamos de Vossa Excelência e dos demais membros dessa honrada Casa de Leis, a aprovação do projeto de lei em tela.

Atenciosamente,

Marechal Floriano/ES, 18 de janeiro de 2013.

  
ANTÔNIO LÍDINEY GOBBI  
Prefeito Municipal